



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**DECRETO Nº 4294, de 16 de abril de 2020.**

**EMENTA: DETERMINA A CONCESSÃO COMPULSÓRIA DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES COM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO PELA DOENÇA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E AOS SERVIDORES CUJAS FUNÇÕES ENCONTRAM-SE PARALISADAS E DETERMINA MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idade a partir de 60 anos portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em categorias de risco;

CONSIDERANDO os servidores impossibilitados de exercerem suas funções face disposto em legislação Estadual e Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o contágio do COVID 19 através de aglomerações, ambientes fechados e atendimento ao público em atividades consideradas "não essenciais".

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de elaborar e implementar medidas que auxiliem o Município no enfrentamento dos efeitos administrativos, financeiros e orçamentários que as ações de combate à pandemia poderão causar, **DECRETA:**

**Art 1.º** - Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias individuais ou coletivas aos servidores e estagiários em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.

**§ 1º** - Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente com laudo a ser verificado por profissional médico da Secretaria de Saúde.

**§ 2º** - As férias coletivas ou individuais compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 30 (trinta) dias, a partir do ato de concessão, podendo ser reavaliada durante a evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**§ 3º** - Compete aos titulares de cada Secretaria Municipal providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art 2.º** - Fica Suspenso o pagamento de verbas indenizatórias, tais como adicionais de horas extras, carga horária especial, extensões de carga horária, insalubridade, periculosidade, adicional noturno aos servidores que não estejam prestando o serviço que as enseja.

**Parágrafo único.** As solicitações de pagamentos das verbas de que trata este artigo, referente a servidores que mantiverem a condição que enseja sua percepção, deverão ser formuladas pelos secretários municipais com a comprovação de tal condição.

**Art. 3.º** - Fica suspenso o pagamento de gratificações a membros de comissões ou equipes cujas atividades não estejam ocorrendo de forma remota ou presencial.

**Art. 4.º** - O disposto neste decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

**Art. 5.º** - Fica recomendado aos secretários municipais a adoção de medidas imediatas com vistas ao decréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos que não sejam essenciais por sua natureza ou dos quais dele não dependam as medidas de combate e prevenção ocasionadas pela pandemia do Coronavírus-COVID 19.

**§1º** Os Ordenadores de Despesa que não adotarem as providências indicadas no caput deste artigo, deverão apresentar justificativa fundamentada, apontando cronograma orçamentário e financeiro detalhado para manutenção de seus atos, considerando inclusive o cenário econômico nacional e local verificado durante a pandemia do Coronavírus – COVID 19.

**Art. 6.º** - Fica impedido o ingresso de pessoas advindas de outros Municípios e Estados para a colheita do café no Município de Marilândia sem a indicação no nome do proprietário rural e local onde irá residir e realizar a prestação de serviços.

**Parágrafo único:** Em havendo resistência deverá ser convocada a força policial.


**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 16 de abril de 2020.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 16/04/2020.

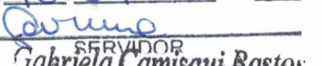
  
**Elyzangela Soares Comério**  
Secretária da SEMADI



  
**Maria Helena Rosa da Silva**  
Chefe do Setor Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 16/04/2020

  
SERVIDOR  
**Gabriela Camisqui Bastos**  
Auxiliar Administrativo